



▲ CONDIÇÕES PARTICULARES DA CONTA SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

▲ DESIGNAÇÃO	Conta Serviços Mínimos Bancários
▲ CONDIÇÕES DE ACESSO	<p>É permitido o acesso à Conta de Serviços Mínimos Bancários a todas as pessoas singulares, incluindo os Empresários em Nome Individual e os Profissionais Liberais, enquanto Particulares, que:</p> <p>i) não sejam titulares de conta(s) de depósito à ordem em todo o Sistema Bancário; ou</p> <p>ii) sejam titulares de outra conta de depósito à ordem noutra instituição de crédito mas solicitem a sua conversão em Conta de Serviços Mínimos Bancários; ou</p> <p>iii) sendo titulares de uma conta de depósito à ordem, pretendam ser co-titulares de uma Conta de Serviços Mínimos Bancários com uma ou mais pessoas singulares com mais de 65 anos ou dependente de terceiros.</p>
▲ MODALIDADE	Depósito à ordem.
▲ MEIOS DE MOVIMENTAÇÃO	Disponibilização de um cartão de débito, por titular, caixas automáticas, serviço de homebanking e balcões BiG nos termos de funcionamento dos mesmos e das condições de acesso à Conta de Serviços Mínimos Bancários.
▲ MOEDA	EUR.
▲ MONTANTE	Não aplicável.
▲ TAXA DE REMUNERAÇÃO	Não aplicável.
▲ CÁLCULO DE JUROS	Não aplicável.
▲ PAGAMENTO DE JUROS	Não aplicável.
▲ REGIME FISCAL	Acresce Imposto de Selo à taxa de 4% à comissão referida na secção seguinte.
▲ COMISSÕES E DESPESAS	<p>Pela prestação dos SMB associado à Conta SMB é devida pelo Cliente, ao Banco, uma comissão anual, cobrada na data de aniversário da celebração do contrato, equivalente a 1% do valor do Indexante dos Apoios Sociais do ano civil correspondente.</p> <p>A título de Comissão de Manutenção da Conta de Serviços Mínimos Bancários, será devido o pagamento de um montante fixo anual de 4,12€, ao qual acrescerá o respetivo Imposto de Selo à taxa em vigor, totalizando o montante de 4,28€</p> <p>Os serviços incluídos são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - disponibilização de cartão de débito para cada um dos titulares da Conta de Serviços Mínimos Bancários; - acesso à movimentação da Conta de Serviços Mínimos Bancários através de caixas automáticas, serviço de homebanking, Serviço de Apoio ao Cliente e agências do BiG; - Depósitos em numerário, levantamentos de numerário, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos, transferências a crédito intrabancárias, ordens permanentes intrabancárias, 24 (vinte e quatro) transferências a crédito Sepa + e ordens permanentes Sepa + no interior da União Europeia e efetuadas através do serviço de homebanking em cada ano civil; 5 (cinco) cinco transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros por mês com o limite de 30 euros por operação.

▲ COMISSÕES E DESPESAS

Os custos pela substituição do cartão de débito antes de decorridos 18 meses sobre a data da respetiva emissão serão suportados pelo cliente de acordo com o Preçário do Banco em vigor nesse momento, salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou a causa de substituição for imputável ao BiG.

Às comissões e encargos acrescem os impostos, taxas e encargos legalmente devidos.

Todos os demais serviços disponíveis no BiG mas não incluídos nos Serviços Mínimos Bancários que sejam solicitados pelo Cliente ficam sujeitos ao pagamento das comissões e dos encargos fixados no Preçário Geral do BiG. Não é permitida a oferta de serviços e/ ou produtos que impliquem facilidade de descoberto ou a ultrapassagem de crédito, exceto quando essa ultrapassagem esteja relacionada com operações realizadas com cartão de débito.

▲ FACILIDADE DE DESCOBERTO

Não aplicável.

▲ ULTRAPASSAGEM DE CRÉDITO

Exclusivamente em operações realizadas com o cartão de débito da conta de Serviços Mínimos Bancários, nomeadamente quando os sistemas de pagamento não estejam a funcionar em tempo real, como por exemplo, no caso de pagamento de portagens ou em alguns pagamentos efetuados no estrangeiro.

▲ OUTRAS CONDIÇÕES

A abertura de conta, ou a conversão de conta já existente em Conta SMB depende, nomeadamente, da subscrição, pelo interessado, de declaração da qual conste que não é titular de qualquer Conta DO noutra Instituição de Crédito nem titular de cartão de débito ou de crédito, autorizando expressamente o BiG a confirmar através da consulta ao Banco de Portugal e às entidades gestoras dos sistemas de funcionamento dos cartões de crédito e de débito mediante a utilização do seu número de identificação fiscal, bem como de qualquer outro meio na disponibilidade do Banco, a inexistência daquelas contas.

A declaração acima é facultativa mas a sua recusa inviabiliza o processo de abertura/conversão de conta ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, na redação dada pela Lei n.º 44/2020, de 19 de Agosto.

Além das situações previstas nas Condições Gerais de Abertura de Conta, o BiG poderá resolver o contrato de abertura de conta nas seguintes situações:

- i) O titular utilizar deliberadamente a Conta SMB para fins contrários à lei;
- ii) O titular não realizar quaisquer operações nomeadamente, depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia durante, pelo menos, 24 meses consecutivos;
- iii) O titular prestar informações incorretas para obter a Conta SMB, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma;
- iv) O titular deixar de ser residente legal na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respetivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes;
- v) O titular, durante a vigência do contrato de SMB, deter uma outra conta de depósito à ordem numa instituição de crédito em Portugal, salvo no caso de contitularidade da Conta SMB por pessoa singular com mais de 65 anos ou considerada dependente de terceiros, sem prejuízo de a pessoa singular com menos de 65 anos ou que não seja dependente poder continuar a aceder individualmente à Conta SMB.

A resolução do contrato de Conta SMB com fundamento num dos motivos mencionados nas alíneas i) e iii) do parágrafo anterior produz efeitos imediatos.

▲ OUTRAS CONDIÇÕES

Nos casos abrangidos pelas alíneas ii), iv) e v), a resolução produz os seus efeitos 60 dias após a data da comunicação de resolução.

Salvo no caso da alínea ii), o BiG pode exigir ao titular, pelos serviços entretanto prestados, o pagamento da diferença entre a comissão aplicável nos termos do Contrato de Abertura de Conta SMB e as comissões e encargos que lhe seriam aplicáveis nos termos do Preçário.

▲ FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

Os depósitos constituídos no Banco de Investimento Global beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra indisponibilidade dos depósitos por razões relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante. No cálculo do valor do depósito de cada depositante, considera-se o valor da conta de depósito à ordem na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em EUR, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço <http://www.fgd.pt/>.

▲ INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

Banco de Investimento Global, S.A.
www.big.pt
tel: (+351) 21 330 53 00
email: apoio@big.pt

▲ VALIDADE DAS CONDIÇÕES

Condições válidas desde 09/11/2021, e até à emissão de novas condições.

▲ NÚMERO DE CONTA**DATA****ASSINATURAS DE TODOS OS TITULARES (CONFORME DOC. DE IDENTIFICAÇÃO NA FICHA PARTICULAR)**